

II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS II

MARCELO NEGRI SOARES

MARIA CRISTINA ZAINAGHI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

A174

Acesso à justiça e solução de conflitos II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Maria Cristina Zainaghi

Marcelo Negri Soares – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-190-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS II

Apresentação

O estudo do grupo ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS II foi o objeto central do primeiro dia do II Encontro Virtual do CONPEDI, realizado no dia 02 de dezembro de 2020.

Primeiramente, temos que ressaltar a superação do CONPEDI, em conseguir realizar um evento virtual completo e muito marcante para todos os operadores do direito.

Importante também destacar a qualidade dos trabalhos apresentados pelos pesquisadores que engrandeceram esse encontro, nesta guerra contra um inimigo invisível, que ceifa vidas.

Os trabalhos apresentados, trouxeram temas instigantes para ser debatidos, seja tratando de novas tecnologias como assecuratório do acesso à justiça; como por exemplo: Implementação de novas tecnologias no judiciário: como essa ferramenta pode democratizar o acesso à justiça; Inteligência artificial e ética: como o poder judiciário pode atuar para o desenvolvimento sustentável das novas tecnologias, como também no tema Tecnologia e inteligência artificial: a (im)possibilidade de utilização dos robôs para os casos afetados à sistemática dos precedentes

Outra discussão, como sempre relevante, diz respeito as preocupações com os meios alternativos de solução de conflitos, inclusive com propostas inusitadas, como a constelação no âmbito criminal. Nesta linha tivemos os seguintes trabalhos: Justiça restaurativa e violência doméstica e/ou familiar: consequências em relações complexas familiares; Métodos alternativos de justiça: romper paradigmas, conscientizar e reestabelecer elos entre os indivíduos; O combate à morosidade da justiça brasileira: a eficiência dos métodos de solução consensual de conflitos; O uso da constelação sistêmica como ferramenta na resolução de conflitos de natureza criminal; Os meios adequados de resolução de conflitos no judiciário

gaúcho

Debatemos ainda, tema específico de direito processual com grande importância para os estudiosos e interessados nestas questões, nos trabalhos sobre O instituto processual da conexão e o malestar criado por decisões conflitantes no poder judiciário, como também na Reclamação constitucional e recurso repetitivo: um estudo a partir da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça

O direito consumerista veio em debate no poster que tratou do site O Consumidor.gov.br como alternativa eficiente à judicialização da saúde suplementar: uma avaliação a partir da Análise Econômica do Direito.

Nos temas apresentados os juizados especiais foram discutidos no tema O pedido de desistência da ação nos juizados especiais: conflito entre o enunciado nº 90 do FONAJE E O CPC/15

O direito criminal esteve presente como o tema sobre O sistema de justiça criminal do estado do maranhão: análise dos mecanismos de controle, gestão e prevenção

Maria Cristina Zainaghi

Marcelo Negri Soares

JUSTIÇA RESTAURATIVA E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E/OU FAMILIAR: CONSEQUÊNCIAS EM RELAÇÕES COMPLEXAS FAMILIARES

Gabriela Soldano Garcez¹
Caroline Sami Fares

Resumo

INTRODUÇÃO:

O conflito é visível em diversas circunstâncias do cotidiano, visto que é um fenômeno social, sendo imprescindível o emprego de métodos adequados para a resolução. A utilidade de tais métodos não reside tão somente em diminuir a propositura de demandas no Poder Judiciário brasileiro, mas também, solucionar questões emocionais que circundam as partes, como, por exemplo, os conflitos familiares.

Com o fim de concretizar o direito à paz, consagrado no artigo 4º, inciso VI, da Constituição Federal, existem diversos métodos utilizados para sanar as divergências das partes, sendo a Justiça Restaurativa uma alternativa para tanto. Regida pela Resolução nº 225/2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a prática consiste em uma técnica que pretende, via diálogo e escuta do ofensor e vítima, a formação de um plano de ação que abarque as necessidades das partes e a incumbência de responsabilidades.

Ainda que se coloque a vítima e o agressor no mesmo ambiente, é assegurado a integridade moral, psicológica e física de todos os presentes, vez que a sessão tem o auxílio de um facilitador e outros profissionais (como, assistente social e psicólogos).

Embora a Justiça Restaurativa costumeiramente seja aplicada em casos do Juizado Especial Criminal, vem sendo utilizada em situações de violência doméstica e/ou familiar, que envolvem questões de Direito de Família.

Destaca-se que, a justiça restaurativa não tem o condão de reconciliar as partes, e sim regular a maneira que o ofensor e a vítima irão lidar com a relação familiar posterior ao caso violento, visto que, em muitos casos, continuarão fazendo parte das chamadas “relações complexas” em razão da mesma prole, sendo necessário edificar novos suportes para tanto.

A justiça restaurativa vem como proposta para o desenvolvimento de um novo paradigma de justiça, um olhar para o futuro do direito na construção de uma cultura de paz. Mas, muito mais do que isso, seus fundamentos a direcionam para o alcance de resultados mais efetivos, auxiliando na solução dos conflitos e diminuindo a reincidência das demandas, em especial, quando aplicada ao direito de família (ZEHR, 2008).

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

Isto posto, é objeto de questionamento a efetividade da Justiça Restaurativa nas situações em que houve violência no contexto familiar e se há a possibilidade de estabelecer um contato entre o agressor e vítima para tratar questões da vida dos filhos decorrentes da relação e, se positivo os efeitos do método restaurativo, como isto pode ser instrumentalizado no Poder Judiciário brasileiro.

PROBLEMA DE PESQUISA:

O objeto de discussão é a efetividade da Justiça Restaurativa em casos de violência doméstica e/ou familiar e os principais efeitos nas relações complexas familiares, de modo a apreciar a execução desse método adequado de solução de conflitos, bem como visualizar se este ameaça a integridade física e psicológica da ofendida ou, por outro lado, auxilia suas necessidades.

OBJETIVO:

Este pôster é desenvolvido com base no Trabalho de Conclusão realizado para a Graduação de Direito da Universidade Católica de Santos, que abarca estudo da aplicação da Justiça Restaurativa, com o escopo de examinar seus efeitos em situações de violência doméstica e/ou familiar, ressaltando sua implementação pelo Poder Judiciário brasileiro.

Pretendeu-se verificar se há a possibilidade do ofensor e a ofendida terem algum diálogo, ainda que em prol de resolver questões da família constituída. Se positivo, como efetivar ou instrumentalizar?

Portanto, o objetivo principal é visualizar se, com a utilização desta metodologia restaurativa, existe uma nova forma de facear a relação familiar decorrente (genitores da mesma prole, por exemplo), após um episódio de violência e, com isso, enxergar os efeitos precípuos dessa nova “formatação familiar” nas relações complexas.

MÉTODO:

O trabalho teve como metodologia a pesquisa qualitativa (realizada por meio de uma crítica dialética-construtiva do material encontrado sobre o assunto), baseado em doutrinas, artigos científicos, sítios eletrônicos, revistas e textos acadêmicos, além da análise de pesquisas e experimentos concernentes ao assunto.

RESULTADOS ALCANÇADOS:

A justiça tradicional exercida pelo Estado tem por função principal a punição do agressor,

deixando à míngua a responsabilização e conscientização ante ao ocorrido, perspectiva contrária que aplica os métodos adequados de resolução de conflito, internalizados precipuamente nas Resoluções nº 125/2010 e nº 225/2016, do CNJ.

Nos casos de violência doméstica e/ou familiar, em que se aplica a justiça restaurativa, este método incentiva a vítima não a retomar o relacionamento tóxico, bem como a auxilia a perceber maneiras de facear o agressor, para que consiga dialogar acerca de fatores tangentes à vida dos filhos decorrentes do relacionamento. Isto porque, destaca-se que, somente ocorrerá a restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores se o juiz decretar a medida protetiva abarcada pelo art. 22, IV da Lei Maria da Penha. Desta maneira, ainda que outra medida protetiva do rol do referido dispositivo legal seja aplicada, esta não tem o condão de entravar o direito de visitação do genitor.

Assim, a Justiça Restaurativa é um instrumento indispensável para a constituição de novas bases familiares, com o fulcro de resolver pendências e reestabelecer o relacionamento do genitor com os seus filhos, bem como auxiliar a ofendida a empoderar-se para não retomar o relacionamento com o agressor, pois, em muitas situações, as partes permanecerão fazendo parte da mesma família, o que se chama de “relações complexas”.

A Justiça Restaurativa, desta maneira, é uma ferramenta de emancipação feminina, fazendo que se concretize novas bases para aquela estrutura familiar. Um grande exemplo de efeito positivo da metodologia restaurativa, é o Centro Judicial de Solução de Conflitos e Cidadania da comarca de Ponta Grossa - Paraná.

De acordo com documento de 2017, proveniente da Magistrada titular Laryssa Angelica Copack Muniz:

Uma vez concluídas as sessões, tem o réu sua pena extinta, esse projeto tem índice de reincidência inferior a 5% e, já foi até objeto de estudos do Curso de Serviço Social da UEPG, num trabalho de conclusão de curso que revelou que o programa havia mudado para melhor a vida de 07 de 08 famílias entrevistadas.

Latente, portanto, a efetividade da Justiça Restaurativa e seus efeitos positivos em situações de violência doméstica e/ou familiar.

Palavras-chave: Justiça Restaurativa, Violência Doméstica, Direito de Família

Referências

ALMEIDA, Tania. Justiça Restaurativa e Mediação de Conflitos. Sem ano de publicação. Disponível em: http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/doutrina/justica_restaurativa/jr_

mediacao_de_conflitos.pdf. Acesso em: 27 set. 2020.

AMARAL, Carlos Eduardo Rios do Amaral. Visitação aos Dependentes menores e Lei Maria da Penha. Espírito Santo, 2013. Disponível em: <https://www.anadep.org.br/wtk/pagina/materia?id=17112#:~:text=Acontece%20que%2C%20na%20maioria%20esmagadora,ju%C3%ADzo%20ou%20combinado%20pelas%20partes>. Acesso em: 25 set. 2020.

CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA - PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ. Relatório Técnico sobre Justiça Restaurativa. 2017. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/documents/12054912/12392126/Justi%C3%A7a+Restaurativa+-+VD+-+PONTA+GROSSA.pdf/a05fb56c-4e99-4dd6-c308-82a0272ed124>. Acesso em 25 set.2020.

BRASIL. Lei Maria da Penha: Lei 11.340 de 7 de agosto 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 20 set. 2020.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 set. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº. 225, de 2016. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/files/atos_administrativos/resoluo-n225-31-05-2016presidencia.pdf. Acesso em: 18 set.2020.

OLIVEIRA, Tássia Louise de Moraes; SANTOS, Caio Vinícius de Jesus Ferreira dos. Violência Doméstica E Familiar: A Justiça Restaurativa Como Ferramenta Na Construção Da Cidadania De Gênero E Emancipação Feminina. In: Seminário Internacional Fazendo Gênero 11 & 13th Women's Worlds Congress (Anais Eletrônicos). Florianópolis/Santa Catarina, 2017. Disponível em: http://www.en.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1498836014_ARQUIVO_Artigo_Fazendoogenero_TassiaeCaio1.pdf. Acesso em: 12 set. 2020.

VERGA, Leidi Daiana Mattos; CHEMIM, Luciana. Justiça Restaurativa Nos Conflitos De Família. In: Revista do Curso de Direito do UNIFOR. Cascável/Paraná: [s.n.], 2018. Disponível em: <https://periodicos.uniformg.edu.br:21011/ojs/index.php/cursodireitouniformg/article/view/750>. Acesso em: 27 set. 2020.

ZEHR, Howard. Trocando as Lentes: Um novo foco sobre o crime e a justiça. Justiça Restaurativa. São Paulo: Palas Athena, 2008.